



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 221/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/10/2020 a 05/11/2020.

  
FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

## DECRETO Nº 221 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

“Estabelece normas para a constantes das atividades econômicas e não econômicas em decorrência da Pandemia ocasionada pela COVID -19”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

- Na Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19 e a necessidade premente de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos confirmados;

- No art. 4º, do Decreto estadual n.º 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabeleceu que os municípios, no exercício de sua competência concorrente, poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, sociais ou particulares; e

Considerando:

- Que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Notas Técnicas, Portarias e outros atos correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 221/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/10/2020 a 05/11/2020.

  
FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

- Que a exigência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da proliferação da COVID-19;

- Que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

- Que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece normas para a constante das atividades econômicas e não econômicas, manter-se-á funcionando as atividades econômicas já autorizadas a abertura e as descritas nos incisos abaixo, salvo se a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Secretaria Municipal de Saúde aponte para a impossibilidade de manutenção do funcionamento.

**§1º** - Para o funcionamento de que trata este artigo deverão ser obedecidos os protocolos gerais e específicos estabelecidos pela legislação estadual e municipal, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, em especial:

**I** - A multa tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**II**- As multas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.241/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 221/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/10/2020 a 05/11/2020.

  
FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

§2º- A aplicação das penalidades de que trata este artigo será realizada sob a coordenação da Vigilância Sanitária.

§ 3º- Excetua-se do disposto neste artigo, ficando vedados:

I – Visitação a presídios e a centro de detenção de menores;

II - A visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III- Boates e congêneres.

§ 4º - Ficam autorizados o funcionamento dos seguintes seguimentos desde que cumpram os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

II – Retomada das atividades de práticas em clínicas, escolas e em laboratórios de práticas de qualquer curso;

III - Cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

IV- Eventos públicos e privados;

Art. 2º - Para a realização de atividades econômicas e não econômicas de que trata o art. 1º deste Decreto, caberá:

I - À Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária estabelecer protocolos sanitários necessários;







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 221/2020 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/10/2020 a 05/11/2020.

  
FERNANDA NETO VALIN

*Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento*

MAT: 67324

CPF: 711.677.301-00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 10 de outubro de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia da COVID19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições dos decretos e protocolos anteriores que contrariam as previsões deste, mantendo-se as demais, especialmente as determinações do art. 3º do Decreto nº. 091 de 20 março de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA

*Prefeito*

  
FERNANDA NETO VALIN

**Secretária Municipal de Gestão e Planejamento**